



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

LEI Nº 2075, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios de prioridade para ingresso de crianças em idade de creche escolar de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para ingresso de crianças em idade de creche escolar de 6 meses a 3 anos e 11 meses.

Parágrafo único. Serão priorizadas, nas situações de impossibilidade de atendimento total da demanda cadastrada critérios socioeconômicos, risco social comprovado e o acesso a instituições educacionais mais próximas do domicílio dos educandos.

Art. 2º O período de inscrição para os interessados ocorrerá, conforme o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º A ordem de classificação para as vagas será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com os seguintes critérios de prioridade para ingresso:

- I – crianças pertencentes a famílias cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;
- II – crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de proteção dos CRAS ou Conselho Tutelar;
- III – crianças pertencentes a famílias cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;
- IV – crianças com a menor idade;
- V – crianças com irmão (s) no local;
- VI – a escola mais próxima da sua residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

§ 1º A criança com deficiência não se submeterá aos critérios estabelecidos nos incisos I ao VI, uma vez que terá prioridade sobre qualquer um deles.

§2º A comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos I; II; III e IV ficam à cargo dos pais ou responsáveis.

§3º A comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos I e II se dará através de documento emitido pela Secretaria de Assistência Social.

§4º A criança, cujos pais ou responsáveis obtiverem maior pontuação, com relação aos critérios estabelecidos no Anexo I, terão prioridade sobre as demais, sendo que em caso de empate será realizado sorteio.

§5º A listagem das crianças, na ordem de classificação, observadas as prioridades elencadas neste artigo, deverá ser divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em relação à data de início do ano letivo, no site da Prefeitura Municipal de Piraúba e afixada nas Escolas que oferecem creche, para conhecimento dos interessados e controle social.

§6º Nas instituições escolares em que os pais ou responsáveis fizerem a matrícula haverá uma classificação e caso haja vagas disponíveis em alguma instituição escolar e se for do interesse dos pais ou responsáveis, poderá ser remanejada a criança de local para outro.

Art. 4º A matrícula será realizada mediante a comprovação dos requisitos constantes no artigo 3º desta Lei, após resolvidas eventuais impugnações à lista, e com a apresentação de cópia de documentos a serem informados:

Art. 5º É vedada a cobrança de taxa de matrícula ou outras contribuições nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba-MG, 06 de novembro de 2023.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax: (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE	PONTUAÇÃO (PONTOS)
Crianças pertencentes a famílias cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal	30
Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de proteção dos CRAS ou Conselho Tutelar	30
Crianças pertencentes a famílias cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar	20
Crianças com a menor idade	10
Crianças com irmão (s) no local	5
A escola mais próxima da sua residência	5